PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.220/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender ao Sr. Afonso Siqueira Pereira, o lote de terreno com àrea / aproximada de 300ms2 (trezentos metros quadrados), cone frontando se pela frente com a rua Valério Eugênio, pelo direito, com terreno da Municipalidade, pelo lado esquerdo com terreno do DNER e os fundos com terras de propriedade do Santuário da Luz.

ART. 2º - O Executivo Municipal nomeará uma Comissão Trina para avaliar o imóvel a ser alienado, composta de 2 elementos indicados pelo Prefeito e um indicado pela Câmara de Vereadores.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 de outubro de 1980.

Prefeitura Municipal Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal